



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.514/2023

Altera a Lei Municipal nº 3836/2008, retifica o número de vagas de Agentes Comunitários de Saúde, aumenta o número de vagas para provimento dos empregos públicos de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 3836, de 18 de novembro de 2008, retificando-se o número de vagas para provimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde para o total de 32 (trinta e duas), e aumentando-se as vagas de Agente de Combate a Endemias para o total de 6 (seis), corrigida a numeração de seus parágrafos, observando o piso salarial da categoria, dado pela Lei Municipal nº 4478, de 8 de setembro de 2022, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados, na Administração Municipal, os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, para atendimento ao Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF; e Agentes de Combate a Endemias, para atendimento aos Programas de Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD, e Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes aegypti - PEVCA; ambos regidos pela CLT e providos por processos seletivo público.

EMPREGO	VAGAS	SALÁRIO BASICO MENSAL
<i>Agentes de Combate a Endemias</i>	<i>06</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>
<i>Agentes Comunitários de Saúde</i>	<i>32</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>

§ 1º *Os salários básicos mensais dos Agentes serão reajustados nas mesmas proporções dos índices alcançados aos servidores municipais e nas mesmas datas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º A contratação dos empregos públicos objeto desta Lei, deverá ser precedida de processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

§ 3º A contratação dos empregos públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento administrativo disciplinar;

II - acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias; e

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

§ 4º Nas hipóteses dos Incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do Art. 477 da CLT;

§ 5º A contratação do Emprego Público não gera estabilidade para o seu detentor.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº 4150, de 26 de dezembro de 2013, passando as vagas por ela criadas a estarem incluídas na totalização dada pela alteração de que trata a presente Lei; e

II - a Lei Municipal nº 4158, de 19 de março de 2014.

Parágrafo único. Ficam os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias regidos unicamente pela Lei Municipal nº 3836/2008, com piso salarial estabelecido na Lei Municipal nº 4478/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba específica recebida através do Estado, sendo suportados pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 - Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS

02 - Fundo Municipal da Saúde

10.303.0037.2.051.000 - Programa ACS

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 1600 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

Detalhamento da Fonte: 4500 - CUSTEIO Atenção Básica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração